



CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001963 AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO



PARECER CEE/CP N° 11/2018

Histórico:

Atendendo solicitação feita ao Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE), pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Álvaro Guimarães, sobre o PL 55, de 05/03/2018, que autoriza professores e alunos da rede de educação pública e privada a lerem textos bíblicos de forma facultativa em salas de aula em todo estado de Goiás, apresentamos análise da proposta, considerações sobre o PL e elencamos sugestões para subsidiar reflexão sobre o tema.

O PL 55 é de autoria do deputado Jeferson Rodrigues (PRB) e, segundo a justificativa do projeto de lei, não fere o art. 5º da CF de 1988 que trata da liberdade de religião. O PL 55/2018 tem o objetivo de enriquecer o conhecimento dos alunos, tem cunho educacional e não religioso, na compreensão do seu autor. Na justificativa está escrito que conhecer a Bíblia é indispensável para a construção de uma sociedade saudável. Diz compreender que "a Bíblia está isenta de qualquer rótulo religioso e continua sendo o mais conhecido e lido até hoje em toda a história da humanidade. Bíblia, por ser um dos livros mais antigos do mundo não pertence a nenhuma religião" (p.07).

O conteúdo do PL 55, em dois artigos e dois parágrafos, autoriza professores e alunos de escolas públicas e particulares a lerem textos bíblicos no início das aulas. Durante sua leitura não se pode mencionar religião e instituições religiosas, pois a Bíblia não é uma religião, mas um livro sagrado. Não pode ter crítica tanto de quem lê, como de quem ouve e se houver





CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001963 AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

2

críticas será considerado crime de discriminação e deverá ser punido conforme o art. 1º da lei nº 7716, de 05/01/1989, que determina punição a crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Análise:

As considerações que faço sobre o PL 55, de 05/03/2018, embora tangenciem o ensino religioso, não aprofundarão essa questão, uma vez que o ensino religioso, que existe no nosso país desde a década de 1930, tem vasta literatura sobre ele. Inicialmente, o ensino religioso era ministrado por catequistas das igrejas católicas, à época, uma vez que a Igreja Católica tinha hegemonia nos sistemas de ensino, visto que era proprietária das escolas particulares.

O art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define que o "ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo". (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)





CONSELHO PLENO

PROCESSO n°: 201800044001963 AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

3

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Em relação ao § 1º, o Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE) tem norma específica para tal, ou seja, a resolução CEE nº 285, de 09/12/2005, que estabelece critérios para oferta de ensino religioso nas escolas do sistema educativo de Goiás. Nessa resolução, o CEE define os conteúdos programáticos em quatro eixos, quais sejam: I – Antropologia das religiões; II – Sociologia das religiões; III – Filosofia das religiões e; IV – Literatura Sagrada e símbolos religiosos, tal como o print a seguir detalha.

- I Antropologia das Religiões: o fenômeno religioso é entendido como construção cultural da humanidade, manifestada por meio de crenças e religiões, que interagem com o cotidiano por ela vivido e produzido.
- II Sociología das Religiões: o fenêmeno religioso é estudado do pondo de vista dos aportes e conflitos civilizatórios, criados por sociedades humanas, formados por experiências de diferentes crenças.
- III Filosofia das Religiões: O fenômeno religioso é tratado como manifestação ética da humanidade e como forma de compreensão do vivido, assim como da destinação humana, por meio das divindades, dos textos sagrados, das espiritualidades.
- !V Literatura sagrada e símbolos religiosos: refere-se aos livros sagrados das religiões monoteístas e também orais, culturais e simbólicas, dos cultos afro-brasileiros de matriz africana e dos indígenas brasileiros.

Rompendo com a ideia de estado laico, como traz a constituição federal brasileira, o STF em setembro de 2017 definiu, atendendo acordo tratado internacional do Brasil com o Vaticano, no qual se comprometeu a difundir o ensino religioso no país, autorizou o ensino confessional religioso nas escolas, por integrantes das próprias instituições religiosas.





CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001963 AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

4

O site de notícias UOL Educação fez oito perguntas a especialistas da área jurídica sobre essa decisão do STF, entre as quais apresento a questão 2 e a resposta dada a ela. - Como a escola definirá qual é a religião a ser ministrada em sala? Uma escola poderá ensinar o catolicismo e outra o candomblé, por exemplo? Em teoria, a partir da decisão do STF, sim, desde que tenha organização e material didático para isso, de acordo com as diferentes religiões. O coordenador-geral do Fonaper (Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso) e professor na rede pública de Santa Catarina, Elcio Cecchetti adverte, porém, que isso é impossível de ocorrer no curto prazo. "Isso deve privilegiar o catolicismo e certas igrejas evangélicas. O STF deu aval para que grupos majoritários adentrem as escolas -e as minorias seguirão excluídas e marginalizadas", analisa. Sobre isso, o MEC (Ministério da Educação) informa que, até que o Conselho Nacional de Educação se manifeste a respeito, prevalece o já estipulado no mesmo artigo mais em: LDB. (Veja 33 da https://educacao.uol.com.br/noticias/2017/09/28/o-que-muda-com-o-ensinoreligioso-em-escolas-confira-perquntas-e-respostas.htm). posição Essa fortalece a resolução definida pelo CEE de Goiás.

Como se afirmou anteriormente, o deputado não se refere ao ensino religioso, mas apresenta um conteúdo formativo para ser incluído nas escolas públicas e particulares, que é a leitura da Bíblia nas escolas de todo o estado de Goiás.

Em que pese a preocupação do nobre deputado com a formação moral dos estudantes goianos, o PL 55 apresentado traz alguns problemas de fundo,





CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001963 AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

5

tais como afirmar que a Bíblia por ser um livro antigo não pertence a nenhuma religião.

Vale afirmar que nem todas as religiões usam a Bíblia Sagrada. As religiões que usam a Bíblia Sagrada são: 1) Igreja Católica; 2) Igreja Ortodoxa; 3) Protestantismo; 4) Espiritismo (Com base em Alan Kardec, utiliza o *Livro dos Espíritos* e o *Evangelho segundo o espiritismo* para suas mensagens); 5) Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (Mórmons) que utiliza a Bíblia com interpretação diferenciada da cristã por meio do "Livro dos Mórmons", divulgado pelo profeta Joseph Smith no Séc. XIX.

Outras religiões têm seu próprio Livro Sagrado como: 1) "Alcorão" – Livro Sagrado para os muçulmanos; 2) "Vedas" e "BhagavadGita" – Livros sagrados do Hinduismo; 3) "Tanakh" – conjunto de livros sagrados do judaísmo, formado pelo Torá, Neviim e Ketuvim. São a origem do antigo testamento cristão; 4) "Analectos de Confúcio" – Formam a base ideológica do confucionismo (Obra mais lida na China, equivalente a leitura bíblica no Ocidente); 5) "Tao Te Ching" – Lições do Taoísmo (literatura filosófica que inspira a crença taoista); 6) "Livro de Mórmon" - Igreja de Jesus Cristo do Santos dos Últimos Dias; 7) "Tripitaka" – Budismo.

Há ainda algumas religiões que não possuem Livro Sagrado, que se baseiam na tradição oral e manifestações de suas crenças e conseguem se manterno decorrer do espaço/tempo. São elas: 1) Umbanda; 2) Candomblé; 3) Tambor de Mina; 4) Santo Daime; 5) Xamanismo; 6) Vegetalismo; 7) Wicca.

Há de se falar ainda das Religiões Híbridas e seus textos utilizados, como:





CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001963 AUTUADO EM: 26/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO



- Doutrina Vale do Amanhecer: Utiliza textos cristãos, tradições orais do xamanismo/matizes africanas, doutrinas espíritas, estudos e contatos extraterrestres;
- Universalismo: Corrente filosófica que se utiliza de estudos de doutrinas, livros sagrados e textos da parapsicologia para afirmar um Deus único para todas as religiões e para a salvação do homem.

O Brasil é um país que possui uma rica diversidade religiosa. Em função miscigenação cultural, fruto dos vários processos da encontramos em nosso país diversas religiões (cristã, islâmica, afro-brasileira, judaica, etc.). Por possuir um Estado Laico, o Brasil apresenta liberdade de culto religioso e também a separação entre Estado e Igreja. Dados do IBGE (2010) apresentam os seguintes percentuais nas diferentes religiões, nos quais se incluem os que não professam qualquer religião. São eles: - Católica Apostólica Romana: 64,6%; - Evangélicas: 22,2%; - Espírita: 2%; Umbanda e Candomblé: 0,3%; - Sem religião 8%; - Outras religiosidades: Não 2,7%; não sabe declarou: 0,1% (https://www.suapesquisa.com/religiaosociais/religioes_brasil.htm).

CONCLUSÃO

A partir das considerações feitas quanto ao ensino religioso no país, os conteúdos definidos pela resolução do CEE de Goiás, a decisão do STF, e a proposta do nobre deputado, que apresenta conteúdo de ensino religioso, como está no eixo IV da resolução CEE nº 285/2005, *Literatura Sagrada e Símbolos religiosos*, que se refere aos livros sagrados, das religiões





CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044001963 **AUTUADO EM: 24/04/2018**

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

monoteístas e também orais, culturais e simbólicas, dos cultos afro-brasileiros de matriz africana e dos indígenas brasileiros. Assim, o estudo da Bíblia tem sido conteúdo do ensino religioso e, portanto, não se deve repetir o que já se faz.

Ademais, caso se permaneça com a proposta do PL 55/2018, é preciso antever que a lei poderá deflagrar inúmeros questionamentos jurídicos, tal como a decisão do STF acarretará, pois privilegiará algumas religiões em detrimento das outras, o que incidirá em crime por discriminação, o que, justamente, o nobre deputado deseja evitar.

A seguir, apresento material de estudo e análise dessa proposta, de forma a subsidiar debate na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como ao deputado Jeferson Rodrigues, com os seguintes temas: 1) conheça os principais livros sagrados da humanidade; 2) livros sagrados por religião; 3) discussão no STF sobre o ensino religioso; 4)um mapa dos livros sagrados; 5) religiões no Brasil.

Esse é o meu parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CONSELHO PLENO

PRESIDENTE_

Conselheira Relatora